



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11949/989/17

Representante: ORION CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da licitação pública nacional LPN - Obras - 001/2017, que tem por objeto a "execução de obras de alargamento e rebaixamento do Rio Baquirivu, compreend

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8700/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PAMG nº 003/2017 PROCESSO PAMG nº 025/2017 OFERTA DE COMPRA Nº 3801480000120170C00043 OBJETO: Aquisição de diversos utensílios para cozinha (material de consumo) conform

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8701/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 001/2017, processo PAMG nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8703/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico PAMG nº 002/2017 Processo PAMG nº 025/2017 Objeto: Aquisição de diversos utensílios para cozinha.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-8838/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 001/2017, processo PAMG nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8840/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 002/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8842/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 003/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8915/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 002/2017, processo PNS nº 008/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II, des

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-8920/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 003/2017, processo PNS nº 009/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II, des

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-8964/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 003/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-8965/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 001/2017, processo PAMG nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8967/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 002/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9105/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 009/2017, processo PNS nº 009/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva de Franco da Rocha - Coor

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9704/989/17

Representante: MARCELO LAURINDO PEDRO

Representada: CENTRO DE PROGRESSAO PENITENCIARIA DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico CPP-FR nº 002/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha - Coordenadoria de Un

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-9924/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: CENTRO DE PROGRESSAO PENITENCIARIA DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico CPP-FR nº 002/2017, processo CPP-FR nº 020/17, do tipo menor preço, promovido pelo Centro de Progressão Penitenciária de Franco da

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11896/989/17

Representante: MARMITARIA EIRELI

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA "PAULA SOUZA"

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão eletrônico nº 60/2017, Processo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

3412/2017, o qual tem por objeto a prestação de serviços de refeição destinados aos alunos do ensino Técnico Integrado ao Médio

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11947/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 60/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de refeições destinadas aos alunos do Ensino Técnico In

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11959/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2017, processo nº 3412/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-11105/989/17

Representante: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/00228/17/05, do tipo menor preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o registro de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11221/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 36/00228/17/05, do tipo menor preço, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de consumíveis através da rede de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10053/989/17

Representante: BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

Representada: SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 09/2017, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de apoio para suporte administrativo operacional e a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-033119/026/10

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Tiisa – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A, objetivando a execução de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevador entre as estações Sé e Bresser.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000929/006/08

Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, Sandro Scarpelini – Ex-Diretor Executivo e Rui Alberto Ferriani – Ex-Diretor Científico.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA e a empresa Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de fundações, estrutura em concreto armado, fechamento, revestimento e acabamento das fachadas externas, esquadrias de alumínio e impermeabilizações no prédio do HC-Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Sandro Scarpelini (Diretor Executivo à época) e Rui Alberto Ferriani (Diretor Científico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

de 20-10-12.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR AS MULTAS APLICADAS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-040629/026/15

Autor(es): Ubirajara Tannuri Félix – Ex-Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, objetivando a contratação de serviços de consultoria para a elaboração do plano diretor de aproveitamento de recursos hídricos para a macrometrópole paulista, no Estado de São Paulo.

Responsável(is): Ubirajara Tannuri Félix (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15 (TC-044009/026/08).

Acompanha(m): TC-044009/026/08 e Expediente(s): TC-003990/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA, JULGANDO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11851/989/17

Representante: ECOVALE CONSTRUCOES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2017, processo administrativo nº 3182/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11894/989/17

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital de licitação Nº 111/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para transporte de alunos em atividades complementares

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11930/989/17

Representante: ATL COMERCIO E LOCACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 79/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipam

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11966/989/17

Representante: TRC TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Pregão Presencial nº 79/2017 - Processo Adm. nº 141/2017. Abertura da Sessão Pública 25/07/2017. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de rádio transmissão

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11988/989/17

Representante: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO - 03638051846

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte esco

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11861/989/17

Representante: MARCELO DE AZEVEDO SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 213/2017, processo de contratação nº 00800/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-12031/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 213/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes ao recebimento, armazenamento, preparo de gêneros alimentícios e distribuição de re

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12088/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO 213/2017. Processo de Contratação nº 00800/2017. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, PREPARO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DE

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12094/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Eletrônico nº213/2017, Processo nº800/2017, que objetiva a prestação de serviços inerentes ao recebimento, armazenamento, preparo de gêneros alimentícios e distr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12097/989/17

Representante: ROGERIO E SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2017 Processo de Contratação nº 00800/2017 - PE 213-PE. Objeto: Prestação de serviços inerentes ao recebimento, armazenamento, preparo de gêneros alimentícios e dist

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11909/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.001/2017, processo nº 110/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o r

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12009/989/17

Representante: OTIMA BRASIL S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 03/17, do tipo maior oferta, que tem por objeto a "concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, repos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-12024/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 03/17, do tipo maior oferta, que tem por objeto a "concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, repos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11964/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 060/2016 Retificado, processo de compras nº 76/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, obje

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10090/989/17

Representante: JOSELINO WANDERLEY

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 53/17, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços para prestação de serviços com fornecimento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10129/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 53/2017, processo nº 1.037/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a contrat

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10131/989/17

Representante: HIGYA AMBIENTAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 53/17, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços para prestação de serviços com fornecimento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10203/989/17

Representante: RICARDO PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 028/SGAF/2017, do tipo menor preço global por lote, que tem por objeto a "ontratação de empresa para prestação de serviços de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12167/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, objetivando a aquisição estimada mensal de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-11960/989/17

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº E-5.082/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Gua

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11981/989/17

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 101/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a implantação e licenciamento de uso de sistemas integr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8895/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 16/2017, Processo nº 177/2017.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação psicológica, objetivando a obtenção de porte

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9175/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, processo nº 2.033/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, destinado ao registro de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9566/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 031/2017, processo de compras nº 3459/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9792/989/17

Representante: MARCO ANTONIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 031/2017, processo de compras nº 3459/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços para ev

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9824/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, processo de compras nº 3459/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetiva

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9854/989/17

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especi

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10119/989/17

Representante: ROSANGELA TEREZINHA FERRINHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 2/2017, processo administrativo nº 48/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos para Contratação de empresa espe

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES ADOTADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10195/989/17

Representante: SUPROGEP SECRETARIA PATRIMONIO ORCAMENTO CONSULTORIA GESTAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 040/2017, processo de compras nº 3161/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o regis

Resultado: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-11936/989/17

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo administrativo nº 3217/2017, do tipo menor preço por aluno, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11937/989/17

Representante: VC TRANSPORTES TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo administrativo nº 3217/2017, do tipo menor preço por aluno, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12125/989/17

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: "Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 54/17, do tipo menor taxa de administração, consubstanciado no menor percentual de taxa de administração, que tem por objeto a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8592/989/17

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 042/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando a contratação de empresa especializa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8865/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.002/2017, processo nº 3/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado à

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-8883/989/17

Representante: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.002/2017, processo nº 3/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado à

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-8896/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.002/2017 PROCESSO Nº 3/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETI

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-8928/989/17

Representante: F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.002/2017, processo nº 3/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado à

Resultado: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-9108/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2017. Qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e processo de seleção de projetos, visando a gestão compartilhada, por meio da cele

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9115/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital de chamamento público nº 02/17, que tem por objeto a "qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais(os) e processo de seleção

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9646/989/17

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, processo nº 608/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Santos, objetivando a contratação de empr

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-9679/989/17

Representante: ANALISIS LABORATORIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: representação em face do edital nº 062/2017, referente ao Pregão presencial nº 044/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, tendo por objeto o registro de pre

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

TC-10164/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 037/2017, processo de compras nº 1333/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o regi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10265/989/17

Representante: BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017 - Processos de Compras nº 1333/2017 Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material escolar destinado à rede de ensino municip

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12169/989/17

Representante: A & A COMERCIAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 06/2017, do tipo menor preço por item, objetivando o "registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-12178/989/17

Representante: ROSANGELA TEREZINHA FERRINHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2017, processo administrativo nº 60/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-8568/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 07/2017 - Edital nº 18/2017 de 05/MAIO/2017 - Processo nº 310/2017 de 05/MAIO/2017, que será realizado no dia 19/05/2017 às 09 horas, sendo objeto desta licitação

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6316/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Representante: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 10/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a "aquisição parcel

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6385/989/17

Representante: NATALIA CAROLINA BORGES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 10/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a "aquisição parcel

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10253/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 34/2017, processo administrativo nº 47/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11326/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiara, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-12070/989/17

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 09/2017, processo nº 8143/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a con

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10558/989/17

Representante: DB SOUND LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: RECURSO ORDINÁRIO - AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS - INOBSERVÂNCIA DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

DE EDITAL IRREGULAR

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

Expediente

04 TC-007121/989/17 (ref. TC-003634/989/17 e TC-005207/989/14)

Agravante: Prefeitura Municipal de Guaiçara.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de vinte e oito de março de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, no exercício de 2013.

Advogado(s): Marcelo Maitan Alberico (OAB/SP nº 181.476) e Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608) e outros.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-001914/026/12

Embargante: Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito do Município de Jaguariúna.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-07-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Acompanha(m): TC-001914/126/12 e Expedientes: TC-01111/003/12, TC-001155/003/12, TC-001318/003/12, TC-002493/003/13, TC-002854/003/13, TC-000151/019/13, TC-009452/026/13, TC-019536/026/13, TC-026064/026/13, TC-026065/026/13, TC-026067/026/13, TC-026068/026/13, TC-026069/026/13, TC-026070/026/13, TC-026071/026/13, TC-028178/026/13, TC-033374/026/12, TC-033375/026/12, TC-033376/026/12, TC-033377/026/12, TC-033378/026/12, TC-038570/026/12, TC-042929/026/12, TC-042930/026/12 e TC-043207/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

06 TC-000339/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Embargante: Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno publicado no D.O.E. de 10-05-17, que deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara, para o fim de excluir as falhas referentes ao FUNDEB, ao déficit da execução orçamentária, à ausência de controle da frota de veículos e à inconsistência dos valores informados ao AUDESP, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer publicado no D.O.E. de 10-06-16.

Advogado(s): Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e outros.

Acompanha(m): TC-000339/126/14 e Expediente(s): TC-024947/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

07 TC-019280/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri – Rubens Furlan Ex-Prefeito Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Scopus Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de prédio para abrigar a Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, Bethaville I.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o 3º, 4º e 5º termos aditivos, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013),

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-002001/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA E NÃO PROVIDO O INTENTADO PELA EMPRESA.

09 TC-000687/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA E NÃO PROVIDO O INTENTADO PELA EMPRESA.

10 TC-001580/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

PREFEITURA PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA E NÃO PROVIDO O INTENTADO PELA EMPRESA.

11 TC-020705/026/09

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e Consórcio Serveng/Engeform, constituído pelas empresas Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia e Engeform Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de tratamento de esgotos no Município de Guarulhos, referente à Estação de Tratamento de Esgotos São João.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Vivian Lima Carvalho (OAB/SP nº 267.570) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

12 TC-000705/006/14

Autor(es): Flávia Cedrinho – Diretora Presidente da Fundação Cultural de Serrana.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Serrana à Fundação Cultural de Serrana, no exercício de 2005.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito) e Flavia Cedrinho Titoto (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida, devidamente atualizada, ficando proibido de novos recebimentos até a regularização perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-10. (TC-033329/026/06)

Advogado(s): Ariane de Carvalho Masson (OAB/SP nº 322.966) e Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801).

Acompanha(m): TC-033329/026/06.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-027363/026/14

Autor(es): Ivan Carlos dos Santos Lopes – Presidente da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itatinga à época.

Assunto: Controle de prazos das Resoluções e Instruções – Resolução nº06/2012, referente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

período de Julho de 2013 - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itatinga.

Responsável(is): Ivan Carlos dos Santos Lopes (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-13, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº709/93, cujo recolhimento deverá ser providenciado nos termos da Lei Estadual nº11.077/02 e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas (TC-000726/009/13).

Acompanha(m): TC-000726/009/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-000223/026/14

Município: Carapicuíba.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura do Município de Carapicuíba – Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 10-11-16.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-000223/126/14 e Expediente(s): TC-020669/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AGRAVO

15 TC-002865/026/11

Agravante: Wilson Aparecido dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de março de 2017, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração, com fundamento do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - Contas anuais da Câmara Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2011.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002865/126/11 e Expediente(s): TC-012873/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002667/026/14

Agravante: Hugo Cézare de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 21-03-17, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte – Contas anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2014.

Advogado(s): Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

Acompanha(m): TC-002667/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-002968/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Acompanha(m): TC-002968/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

18 TC-015810/989/16 (ref. TC-007632/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e Possetti & Possetti Ltda., objetivando o fornecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel).

Responsável(is): Leandro Rogério de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-015815/989/16 (ref. ao TC-007717/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e Possetti & Possetti Ltda., objetivando o fornecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel).

Responsável(is): Leandro Rogério de Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-001384/002/11

Recorrente(s): Serviço de Promoção Social de Piratininga, Odail Falqueiro – Ex-Prefeito Municipal de Piratininga e Karin Cristina Moura Falqueiro – Ex-Presidente da Promoção Social de Piratininga.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Piratininga ao Serviço de Promoção Social de Piratininga, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Odail Falqueiro, Karin Cristina Moura Falqueiro e Anísio Gonçalves Guedes.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Sr. Odail Falqueiro e Sra. Karin Cristina Moura Falqueiro de Souza, multa no valor de 200 UFESPs, para cada um, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando a entidade a devolver a quantia impugnada, conforme previsto nos artigos 33, § 2º e artigo 36, caput da mencionada Lei, ficando proibida de receber novos repasses. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Daher (OAB/SP nº 87.188) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-038549/026/13

Autor(es): Paulo Sergio Rodrigues Alves - Vice-Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Carlos Barbosa Neves (Presidente da Câmara à época) e Paulo Sergio Rodrigues Alves (Vice-Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, com as devidas atualizações (TC-002004/026/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-13.

Advogado(s): Oswaldo Choli Filho (OAB/SP nº 74.847).

Acompanha(m): TC-002004/126/10 e Expediente(s): TC-013862/026/11.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-009127/026/11

Embargante: Antônio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários, a fim de manter inalterada a decisão recorrida, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Antonio Carlos de Camargo, no valor de 300 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010086/026/16 e TC-033565/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

23 TC-000574/026/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Canitar - Anibal Feliciano – Prefeito à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(s): Anibal Feliciano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 20-06-17.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e outros.

Acompanha(m): TC-000574/126/14 e Expediente(s): TC-038261/026/14, TC-038262/026/14, TC-041885/026/14, TC-001164/004/15 e TC-006255/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-026118/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de empreendimento habitacional, infraestrutura urbana e obras complementares, nos bairros de Pimentas/Cumbica.

Responsável(is): Jorge Luiz Castelo de Carvalho, João Davi Sartor (Diretores do Departamento de Edificações Públicas), José Carlos Diniz (Engenheiro), João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos) e Orlando Fantazzini (Secretário Municipal de Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos do Amaral Maia (OAB/SP nº 96.807), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313446), Carlos Eduardo Moreira (OAB/SP nº 169809), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140905 e outros).

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000066/002/11

Recorrente(s): Luiz Antonio Nais - Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dois Córregos, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Luis Antônio Nais (Prefeito à época), João Bandicoli e Celso Roberto Pegorin (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, deixando de determinar a devolução dos recursos recebidos. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

26 TC-000606/026/14

Município: Estiva Gerbi.

Prefeito(s): Rafael Otávio Del Giudice e Valdir Pazini.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – Rafael Otávio Del Giudice – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Silvania Barbosa Felipin (OAB/SP nº 159.482) e José Luis Pedroso de Lima (OAB/SP nº 121.330).

Acompanha(m): TC-000606/126/14 e Expediente(s): TC-000890/019/15, TC-001120/019/14, TC-015529/026/16, TC-015530/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

27 TC-000413/026/14

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito(s): Antonio Cláudio Falchi.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Antonio Cláudio Falchi - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Acompanha(m): TC-000413/126/14 e Expediente(s): TC-009933/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-000318/008/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Sirius Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a construção de 109 unidades habitacionais, tipologia TI-24A-03-02 dormitórios e demais serviços e materiais de obras de infraestrutura no empreendimento Olímpia “G-2”.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002372/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Luciano de Oliveira Farias (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos dos artigos 36, parágrafo único e 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-17.

Advogado(s): Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Rafael Augusto Sasaki Neves (OAB/SP nº 276.169), Felipe Bragantini de Lima (OAB/SP nº 315.878), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308), Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921) e outros.

Acompanha(m): TC-002372/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

30 TC-031603/026/12

Recorrente(s): Ross Locação de Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Ross Locação de Construção Ltda., objetivando registro de preções para aquisição de agregados, aglomerantes, formas, armaduras, vedos e locação de equipamentos para pavimentação de diversas ruas do Município e regularização de vias públicas.

Responsável(is): José Aparecido Bressane e Marcelo Cecchettini (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-031604/026/12

Recorrente(s): Guardian Comercial & Serviços Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Guardian Comercial & Serviços Ltda. – EPP, objetivando registro de preções para aquisição de agregados, aglomerantes, formas, armaduras, vedos e locação de equipamentos para pavimentação de diversas ruas do Município e regularização de vias públicas.

Responsável(is): José Aparecido Bressane e Marcelo Cecchettini (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

32 TC-000546/009/16

Autor(es): Vitor Lippi - Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, entrega a domicílio e controle de cestas de alimentos para funcionários.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o primeiro termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-001661/009/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-11.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691) e Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739).

Acompanha(m): TC-001661/009/06, TC-007880/026/06, TC-008120/026/06, TC-013957/026/06, TC-014110/026/06 e TC-019317/026/06.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-002437/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Ciaserv Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância não armada em Unidades Municipais de Educação, na Rede de Educação Infantil.

Responsável(is): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de retificação, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

34 TC-000260/003/13

Recorrente(s): Daniela Campos Libório Di Sarno, Antonio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Itapira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Daniela Campos Libório Di Sarno, objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de parecer jurídico.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Elaine dos Santos (OAB/SP nº 212.238) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007857/026/14.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL.

35 TC-042359/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Eremim – Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano, objetivando a cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o termo de aditamento, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, Emídio de Souza, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-12.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Antonio Rosella (OAB/SP nº33.792), Graziela Lopes de Souza Cardoso (OAB/SP nº 164.021) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025076/026/16 e TC-039926/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000801/001/11

Recorrente(s): Gilmar José Siviero – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Sabino.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sabino e a empresa Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de 93 unidades habitacionais, denominado Conjunto Habitacional Sabino “D”.

Responsável(is): Gilmar José Siviero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO EX-PREFEITO PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA E NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA.

37 TC-000377/014/09

Recorrente(s): Tplan Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Tplan Construtora Ltda., objetivando locação de diversos tipos de máquinas e equipamentos, visando a complementação da frota produtiva da Prefeitura, para execução de obras e serviços, remoção e transporte de terra, entulhos, materiais orgânicos e outros, drenagem, terraplenagem e pavimentação em vias urbanas, rurais e logradouros públicos.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012552/026/16.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-002014/003/09

Recorrente(s): Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste e José Maria de Araújo Júnior – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste à Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste, relativas aos exercícios de 2007 e 2008.

Responsável(is): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito à época) e Antônio Sérgio Bordignon (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos, da quantia impugnada, devidamente atualizada monetariamente, e suspensão de novos recebimentos, aplicando ao responsável, José Maria de Araújo Júnior, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15

Advogado(s): Milton Maluf Junior (OAB/SP nº 107.759), Marcelo Mello Maluf (OAB/SP nº 271.793), Evelise Cristina Bignotto (OAB/SP nº 134.828) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

39 TC-001834/008/14

Recorrente(s): Esmeraldo Paliari – Representante da empresa Pipersom Representações e Promoções Artísticas Ltda. – ME e Odair Corneliani Milhossi – Ex-Prefeito Municipal de Mendonça.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mendonça e a Pipersom Representações e Promoções Artísticas Ltda. – ME, objetivando a contratação da dupla Victor & Matheus, para realização de show no 3º Juninão, realizado no Recinto de Exposições.

Responsável(is): Odair Corneliani Milhossi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a contratação direta, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-000689/003/10

Recorrente(s): Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação e Eduardo Tadeu Pereira – Prefeito do Município de Várzea Paulista à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista à Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito à época) e Anacláudia Marinheiro Centeno Rossbach (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, para cada um, nos termos dos artigos 36, “caput”, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando a Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação, em solidariedade com sua Presidente, a devolver aos cofres municipais o valor total do repasse. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Fernando Marchi Janousek (OAB/SP nº 152.727), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL.

41 TC-002866/026/11

Recorrente(s): Itamar Alves de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Itamar Alves de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESPs, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, todos da Lei Orgânica desta E. Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-002866/126/11 e Expediente(s): TC-000019/007/13 e TC-001491/007/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-044372/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Execução Construção e Terceirização Ltda., objetivando a execução de serviços de higienização terminal e concorrente no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Adulto – Centro.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 10º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Rubens Furlan, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001092/003/11

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Alfalix Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras de recuperação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16.

Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040118/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002632/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e ARG – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares na área de anestesiologia, para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município no Hospital Nossa Senhora do Rosário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de retratificação, o termo de prorrogação e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-16.

Advogado(s): Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001940/026/10

Recorrente(s): Dalva Dias da Silva Berto - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Dalva Dias da Silva Berto (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à devolução das despesas impugnadas com as devidas atualizações. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Pedro Inácio Medeiros (OAB/SP nº 217.685).

Acompanha(m): TC-001940/126/10 e Expediente(s): TC-003146/003/12 e TC-030238/026/10.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-008587/989/16

Autor(es): Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Juliano Mendonça Jorge – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2012.

Responsável(is): Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito à época) e Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face de despacho que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao senhor Prefeito, por não ter comunicado a este E. TCESP as providências adotadas em face do julgamento parcialmente desfavorável ao registro dos atos de admissão. Despacho publicado no D.O.E. de 27-11-15 (TC-001300/989/14).

Advogado(s): Mônica de Queiroz Alexandre (OAB/SP nº 199.838).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 26/07/2017

SDG-1, 26 de julho de 2017

Claudine Correa Leite Bottesi
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA